



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 15 DE março DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Altera os incisos VI e VII e acrescenta o inciso VIII ao Art. 64:

VI – Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito e outros, regulamentados pelo Banco Central – 5% (cinco por cento).

VII – O Valor do ISSQN fixo dos Micro-empresendedores Individuais (MEI), será de RS 5,00 (cinco reais), mensais.

VIII – Pequenas reformas na construção civil 3% (três por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afiscada no mural da Câmara Municipal, em 15.03.10